



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Regime de Urgência
Aprovado em 11/07/2003
Presidente J. P.

Autógrafo

Lei nº 2061

de 14 de julho de 2003

Dispõe sobre a instituição do Boletim Oficial do Município de Vassouras e dá outras correlatas providencias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Boletim Oficial do Município de Vassouras, que será o jornal para publicação das leis e demais atos normativos municipais, bem como dos atos e contratos administrativos e de outros ajustes celebrados pelo Município.

§ 1º - A publicação será feita:

I – na íntegra, quando se tratar das leis e demais atos normativos municipais, de proposta de Emenda à Lei Orgânica e de editais de concursos;

II – em resumo, quando se tratar de atos administrativos, ou outros exigidos por lei, e de projetos de lei e de resolução;

III – em extrato, quando se tratar de contratos e outros ajustes celebrados por entidades do Município e de editais de licitação, salvo a hipótese do inciso I.

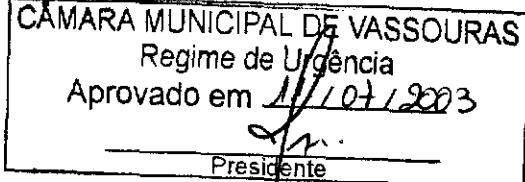
§ 2º - O Boletim Oficial do Município de Vassouras poderá ser quinzenal, semanal ou diário, de acordo com a necessidade e/ou a quantidade de atos a publicar.

Art. 2º - É vedada a publicação de qualquer matéria que não se enquadra no rol do artigo anterior, salvo atos de terceiros, desde que não tenham o caráter de propaganda.

§ 1º - A vedação do caput se estende:

I – a qualquer espécie de propaganda dos poderes, órgãos e autoridades públicas, inclusive anúncio e análise da situação do Município ou de execução de obras ou serviços, comentários de qualquer natureza, discursos, entrevistas e similares;

II – a publicação de fotos, desenhos e similares, salvo quando integrantes de ato normativo ou administrativo, desde que não representem ônus excessivo;



Cont. Lei nº 2061 de 14 de Julho de 2003.

III – a utilização de logomarcas, salvo previstas em lei, no caso de entidades públicas municipais, e as de terceiros, nas publicações pagas por estes.

§ 2º - É também vedada a publicação que contenha nomes, cores, imagens ou símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores públicos ou partido político, salvo, neste último caso, quando feita na parte destinada a terceiros e paga pelo próprio partido.

Art. 3º - É permitida a veiculação de campanhas educativas, respeitadas as restrições do art. 2º.

Parágrafo Único – O descumprimento da restrição contida na segunda parte do caput importará em responsabilidade da autoridade competente.

Art. 4º - O Executivo promoverá todas as medidas necessárias para implantação do Boletim Oficial do Município de Vassouras, especialmente o seu registro nos órgãos competentes.

Art. 5º - O Boletim Oficial do Município de Vassouras será distribuído gratuitamente aos poderes e entidades municipais.

Art. 6º - Ressalvado o caso do artigo anterior, o Boletim Oficial do Município de Vassouras será vendido por exemplar ou mediante assinatura.

Art. 7º - A publicação de atos de terceiros será paga, respeitada a prática de mercado.

Art. 8º - O Executivo poderá contratar a composição e impressão do Boletim Oficial do Município de Vassouras com empresa gráfica pública ou privada, mediante licitação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 14/07/03

Prefeito